



INTERESSADO: SRE - CAU/ES

PROTOCOLO: 1763388/2023

ASSUNTO: HBANA PROJETOS LTDA

DELIBERAÇÃO Nº 047/2023 – CEP-CAU/ES

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida na sede do CAU/ES em Vitória– ES, na 103ª reunião ordinária realizada no dia 06 de junho de 2023, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea 'b', da Resolução nº 30 do CAU/BR, que dispõe sobre os atos administrativos, e o inciso VIII, alínea d, do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Considerando-se o entendimento contido na Deliberação da CEP-CAU/BR nº 81/2018, sobre o art. 28 da Resolução nº 28/2012, de que uma das condições para manutenção do registro da pessoa jurídica no CAU é estar com sua situação de inscrição no CNPJ como "ATIVA" junto à Receita Federal, sendo essa a comprovação de habilitação e regularidade perante o poder público para se apresentar, atuar e praticar atos, públicos ou privados;

Considerando-se o art. 28 da Resolução CAU/BR nº 28, de 2012, que definiu em seu parágrafo único que será admitida a baixa de ofício nos casos em que a pessoa jurídica deixe de preencher as condições para a manutenção desse registro;

Considerando-se que a empresa HBANA PROJETOS LTDA- CNPJ nº 09.542.284/0001-12 está sem responsável técnico desde 23/06/2017, data informada na baixa do RRT de cargo e função (nº 1909197), enquadrando-se no Art. 26, inciso III da Resolução 28- CAU/BR, apresentando a declaração de inatividade da responsável técnica, tendo em vista que a profissional é sócia da empresa;

Considerando-se que a empresa solicitou a interrupção de registro pessoa jurídica neste Conselho por meio do protocolo nº 539183/2017, contudo foi indeferida, devido à ausência de quitação da multa do RRT Regularizador (Extemporâneo) nº 3174012;

Considerando que a profissional quitou a multa do RRT Regularizador (Extemporâneo) nº 3174012 no dia 13/01/2023, conforme auto de infração nº 1000095508-01A/2019;

Considerando que após pagamento da multa, não constam RRTs em aberto,

Considerando-se que em consulta ao CREA em 24/05/2023 não foi localizado registro da empresa no referido órgão;

Considerando-se que a empresa foi notificada em 25/08/2020, por ausência de responsável por meio da notificação nº 10001103339-01A/2020;

Considerando que já houve diligência ao local da empresa dia 27/05/2021 e verificou-se que no endereço informado, não havia empresa funcionando, conforme protocolo de diligência nº 1317988/2021 e a notificação nº 10001103339-01A/2020 foi arquivada no dia 16/05/2023;

Considerando-se que foi feita verificação do CNPJ da empresa no dia 24/05/2023 e a busca retornou uma empresa em situação INAPTA;

Considerando-se que a empresa está inadimplente de suas anuidades, desde o ano de 2016.

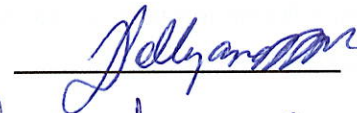
DELIBEROU:

Por determinar a notificação à empresa HBANA PROJETOS LTDA para que a partir de data da publicação de edital, apresente novo responsável técnico no prazo de até 30 dias sob pena de ser baixada de ofício;

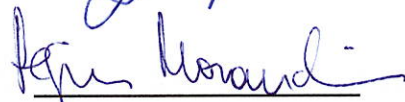
Por efetuar a baixa por ofício do RRT Regularizador (Extemporâneo) nº 3174012, após término do prazo da publicação, caso não haja manifestação da empresa durante esse período.

Vitória, 06 de junho de 2023.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES



Regina Cardoso Morandi - Membro da CEP-CAU/ES



Renata Salles R. Modenesi – Membro da CEP-CAU/ES



Carolina Gumieri P. de Assis - Membro da CEP-CAU/ES

